



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 216**  
**QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2012**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

EBI Vila do Topo

Página 6595

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria (Extrato)

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portarias

**SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E FLORESTAS E DO AMBIENTE  
E DO MAR**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direção Regional da Energia

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1567/2012 de 8 de Novembro de 2012

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, considera-se que a realização do “Recreational Mathematics Colloquium III”, a decorrer de 3 a 6 de abril de 2013, com um total de 25 horas, numa organização conjunta do Departamento de Matemática da Universidade dos Açores, Associação Ludus, Museu da Ciência da Universidade de Lisboa e Ciência Viva, se reveste da maior importância para os docentes da Região Autónoma dos Açores. Com o objetivo de desenvolver atitudes positivas face à Matemática e a capacidade de apreciar esta ciência e aprofundar e alargar o conhecimento dos docentes no que diz respeito à matemática recreativa e aos seus aspetos didáticos, bem como promover a colaboração entre investigadores portugueses de diversas áreas da matemática para reafirmar e fortalecer os laços de cooperação científica entre a comunidade científica portuguesa e as de outros países,

Determina-se que:

- Para os professores que desempenham as suas funções profissionais nos grupos de docência 230 – Matemática e Ciências da Natureza e 500 - Matemática, que comprovem a sua participação no “Recreational Mathematics Colloquium III”, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 1 unidade de crédito, para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho.

29 de outubro de 2012. – A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1568/2012 de 8 de Novembro de 2012

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Água de Pau um apoio financeiro no montante de 54.300,00€ (cinquenta e quatro mil e trezentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.G – “Construção EBI de Água de Pau”, Classificação Económica 08.03.06 – CG) Serviços e Fundos Autónomos – do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação.

2 de novembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1569/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça um apoio financeiro no montante de 500,00€ (quinhentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 04.03.05 - CA) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2012, da Direção Regional da Educação e Formação, destinado a pequenas obras de manutenção.

2 de novembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1570/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS de Velas um apoio financeiro no montante de 2.355,00€ (quatro mil e duzentos e trinta e quatro euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.I – “Grande reparação e adaptação ao ensino secundário da EBS de Velas”, classificação económica 08.03.06 - CI) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2012, da Direção Regional da Educação e Formação, destinado a obras.

2 de novembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1571/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Arrifes um apoio financeiro no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.X – “Grande reparação da EBI de Arrifes”, classificação económica 08.03.06 - CX) Serviços e Fundos Autónomos – do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação.

2 de novembro de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**EBI VILA DO TOPO****Despacho n.º 1572/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, do grupo de recrutamento de Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, Código 120, Paula Alexandra Pires Silveiro Bettencourt, da EBI de Vila

**JORNAL OFICIAL**

do Topo, a competência de Observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no Sistema Educativo Regional dos seguintes docentes:

Nome: João Paulo Fernandes Abrantes

Vínculo: Professor com Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo

Grupo de Docência: 120 (Edu. Especial – Educação Pré- Escolar e 1.º CEB)

31 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça da Costa Tavares*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 277/2012 de 8 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o União Sebastianense Futebol Clube vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O União Sebastianense Futebol Clube, adiante designado por USFC ou segundo outorgante, representado por Francisco Manuel Leonardes dos Santos, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa na época desportiva de 2012/13, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2013.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 21.990,00 conforme o programa apresentado, é de € 13.265,00, sendo:

- a) € 6.965,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;
- b) € 5.250,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;
- c) € 1.050,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para a competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 7.400,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 4.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;
- 2 - A quantia de € 1.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2012, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2012;
- 3 - A quantia de € 7.215,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até maio de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;
- 4 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2012/2013, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da

**JORNAL OFICIAL**

legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas/grupos de trabalho nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

**Cláusula 8.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**Cláusula 9.ª****Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

31 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do União Sebastianense Futebol Clube, *Francisco Manuel Leonardes dos Santos*. - Compromisso n.º 346/FRD. - Compromisso n.º 2019/PRA.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1573/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo despacho n.º 261/2011, de 1 de março, publicado no JORAA, II Série, n.º 42, alterado pelo despacho 1186/2012, de 13 de agosto, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, em reuniões datadas de 12/09/2012 e 18/10/2012, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de



23 de julho, e demais legislação com este relacionada e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

31 de outubro 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

### Anexo

N.º Proj	Promotor	Iha	Pont.	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Incentivo Reembolsável a disponibilizar pelo Governo	Verif. Pré contrat.
537	Ibersol Madeira e Açores, Restauração, SA	Iha de São Miguel	55,50	449.568,00	295.786,57	65.068,65	73.941,64	120; 180; 999;
657	João António Vieira Lourenço Lda	Iha das Flores	65,00	199.739,77	166.551,53	66.620,61	0,00	120; 180;
665	Agronunes - Comércio e Serviços, Unipessoal Lda.	Iha do Fico; Iha do Fico	75,00	199.657,89	199.452,62	71.660,93	0,00	120; 180; 170; 999;
704	Turangra - Viagens e Turismo, Lda	Iha Terceira	50,00	143.750,00	143.750,00	60.375,00	0,00	120; 999;
731	Cidade Majestosa - Comércio de Vesturário e Mobiliário, Lda.	Iha de São Miguel	75,00	558.825,51	226.019,76	45.203,95	56.504,94	120; 999;
758	Alberto José Soares Soares Rosado Patrício, ENI	Iha Terceira	85,00	30.560,70	29.758,42	11.903,37	0,00	120; 999;
823	Cooperativa Agrícola do Bom Pastor, CRL	Iha de São Miguel	60,00	432.408,90	278.404,50	55.880,90	69.601,13	160; 999;
<b>Total</b>	<b>7</b>			<b>2.014.538,77</b>	<b>1.339.703,40</b>	<b>376.543,41</b>	<b>200.047,71</b>	

Unid.: euros

#### Lista das verificações pré-contratuais

120	b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos
160	f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
170	a) n.º 1, artigo 4º DRR - Ter o projeto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 537: Ata com intenção de financiamento do investimento no valor de 115.000,00;
	Proj. n.º 695: Conforme última ata apresentada, dar-se-á um aumento de Capital Social mediante aprovação de projeto. Necessidade de nova ata como comprovativo da ação. Este aumento de capital, que se destina a financiar o projeto, poderá ser efetuado até ao último pedido de pagamento. Para efeitos contratuais, no projeto de arquitetura deverá constar como titular o promotor (empresa).
	Proj. n.º 704: Declaração de atações de modo a incluir a atividade objeto da candidatura. - Parceria realizada entre a empresa promotora e a Quinta Nasce Água;
	Proj. n.º 731: Contrato de arrendamento com as assinaturas reconhecidas;
	Proj. n.º 758: Cópia do contrato de arrendamento com as respetivas assinaturas devidamente reconhecidas;
	Proj. n.º 823: Cópia da ata da assembleia-geral onde seja deliberada a intenção de financiar o investimento através de aumento de capital próprio no montante de 128.332,87 euros; Inclusão da CAE46221 na declaração de início de atividade;

**S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 1574/2012 de 8 de Novembro de 2012

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, designada pelo despacho n.º 261/2011, de 1 de março, publicado no JORAA, II Série, n.º 42, alterado pelo despacho 1186/2012, de 13 de agosto, publicado no JORAA, II Série, n.º 165, de 27 de agosto, em reuniões datadas de 12/09/2012 e 18/10/2012, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, e demais legislação com este relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

31 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.


**Anexo**

N.º Proj	Promotor	Iha	Pont.	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Juros do Incentivo Reembolsável a disponibilizar por IC protocolada	Verif. Pré contrat.
757	Romeiro e Martins, Lda.	Iha Terceira	72,50	1.289.237,25	1.261.431,83	277.515,00	118.609,28	120; 170; 999;
770	Açores Madeira - Sociedade de Extração Comercialização de Areia dos Açores, Lda	Iha Terceira	65,00	1.248.220,00	1.065.360,00	255.886,40	97.332,62	120; 999;
779	Carlos Alberto Tavares Sebastião, ENI	Iha de São Miguel	58,00	187.607,08	187.607,08	75.042,83	0,00	120; 170;
831	Guedes & Borrego, Lda.	Iha de São Miguel	54,00	91.916,30	91.297,42	36.518,97	0,00	120; 160;
847	Vitor Luís Silva Melo, ENI	Iha de São Miguel	77,50	110.816,93	110.816,93	44.326,77	0,00	120; 160;
<b>Total</b>	<b>5</b>			<b>2.927.797,56</b>	<b>2.716.513,26</b>	<b>689.089,97</b>	<b>215.941,90</b>	

Unid.: euros

**Lista das verificações pré-contratuais**

120	b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos
160	f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
170	a) n.º 1, artigo 4º DRR - Ter o projeto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 757: Identificação do Código de acesso à Certidão Permanente no site <a href="http://www.portaldaimpresa.pt">www.portaldaimpresa.pt</a> ; Cópia do projeto de arquitetura completo carimbado pela Câmara Municipal;
	Proj. n.º 770: Identificação do Código de acesso à Certidão Permanente no site <a href="http://www.portaldaimpresa.pt">www.portaldaimpresa.pt</a> ;

**S.R. DA ECONOMIA**
**Despacho n.º 1575/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Considerando que a Comissão de Seleção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de janeiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 17, em reunião datada de 10/10/2012, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, a(s) candidatura(s)/projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, o seguinte:



# JORNAL OFICIAL

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
2. Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

31 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

## Anexo

N.º Projeto	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento Elegível	Incentivo Não Reembolsável	Verif. Pré contrat.
127	Sinónimo Radical, Lda	Ilha de São Miguel	28.992,73	28.242,73	18.357,77	120; 130; 999;
<b>Total</b>	<b>1</b>		<b>28.992,73</b>	<b>28.242,73</b>	<b>18.357,77</b>	

Unid.: euros

### Lista das verificações pré-contratuais

120 b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social;

130 c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada;

ggg (Outras Pré-Contratuais)

Projeto 127 - Cópia do documento que legitima a realização do investimento e a exploração no estabelecimento;  
Cópia dos acordos celebrados com as entidades donas dos edifícios/estruturas, relativo à instalação das 13  
camaras, com assinaturas reconhecidas;

## S.R. DA ECONOMIA

**Despacho n.º 1576/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 1053/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 36, de 6 de setembro, o promotor VOPARUT – Investimentos Turísticos, Lda, foi beneficiário, no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

4/2001/A, de 6 de junho, de um apoio financeiro no montante de € 24 950,23, sob a forma de subsídio não reembolsável.

Considerando que no dia 10 de novembro de 2005 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos, designadamente, não executou o projeto nos termos fixados no contrato, não dispõe das autorizações e licenciamentos necessários ao exercício da atividade e não apresenta um financiamento equilibrado com o mínimo de 25% de capitais próprios.

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do Secretário Regional da Economia, no caso de incumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas.

Considerando que o promotor foi notificado, nos termos legais, da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se.

Considerando que o promotor não apresentou defesa aos fundamentos para a rescisão do contrato.

Assim,

Determino, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, em conjugação com a alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor VOPARUT – Investimentos Turísticos, Lda, no dia 10 de novembro de 2005, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do DLR n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, conjugada com a alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da condição de acesso do promotor prevista na alínea e) do artigo 7.º do DLR n.º 26/2000/A, de 10 de agosto; da condição de acesso do projeto prevista na alínea a) do artigo 8.º do DLR n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e da obrigação do promotor prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do DRR n.º 27/2004/A, de 15 de julho.

31 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 333/2012 de 8 de Novembro de 2012

Por despacho da Secretária Regional da Economia, de 31 de outubro de 2012, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 15.422,99 – Prolacto – Lactínios de São Miguel, SA, com o NIF: 512 004 080 - subsídio destinado a participar despesas com participação o escoamento de produtos lácteos.

€ 982,32 – Q.P. – Queijaria do Pico, Lda., com o NIF: 512 061 653 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

31 de outubro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Extrato de Portaria n.º 532/2012 de 8 de Novembro de 2012

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social atribui ao:

CCD - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – Angra do Heroísmo

Em portaria de 30 de outubro de 2012:

611,01€ (seiscentos e onze euros e um cêntimo), para participação das despesas de funcionamento, do mês de outubro, nomeadamente, refeições, instalações e pessoal, de acordo com o Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e Secretaria Regional da Saúde de 17 de Maio de 2010, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.07.01.

30 de outubro de 2012. - A Chefe de Gabinete, *Fabiola Alexandra Borges de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1738/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 9 860,00€ (Nove mil oitocentos e sessenta euros), correspondente à execução da Fiscalização da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Janeiro de 2010.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação B) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C)

26 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 1739/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 e Área 2 no âmbito dos artigos 3.º e respetivamente dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à AgroMarienseCoop, Cooperativa de Produtos Agro-Pecuários da Ilha de Santa Maria, CRL, 9580 – Vila do Porto, um apoio financeiro no valor de € 106.000,00 (Cento e seis mil euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

23 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1740/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação dos Jovens Agricultores Terceirenses um apoio financeiro no valor de € 13.500,00 (Treze mil e quinhentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

8 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1741/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 e Área 2 no âmbito do artigo 3.º e respetivamente dos artigos 5.º e 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo um apoio financeiro no valor de € 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, ação 7.2.2 – Sanidade Vegetal 04.07.01 B - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

8 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1742/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação de Jovens Agricultores Jorgenses, Rua Machado Pires, 9800 Velas, um apoio financeiro no valor de € 15.000,00 (Quinze mil euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

8 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 1743/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Cooperativa Agrícola de Serviços União Sebastianense, CRL, Rua Nova, 35 – São Sebastião, 9700 Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 14.800,00 (Catorze mil e oitocentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

8 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 1577/2012 de 8 de Novembro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se verifica que em determinadas circunstâncias as referidas espécies podem revelar características prejudiciais a determinadas atividades agrícolas, em propriedade pública e privada, prevendo o diploma a possibilidade destas serem sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies, em áreas e casos determinadas, podem evitar graves prejuízos nomeadamente às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico não fica prejudicada a manutenção das populações das espécies, pois encontram-se em estado favorável de conservação na sua área de distribuição natural;

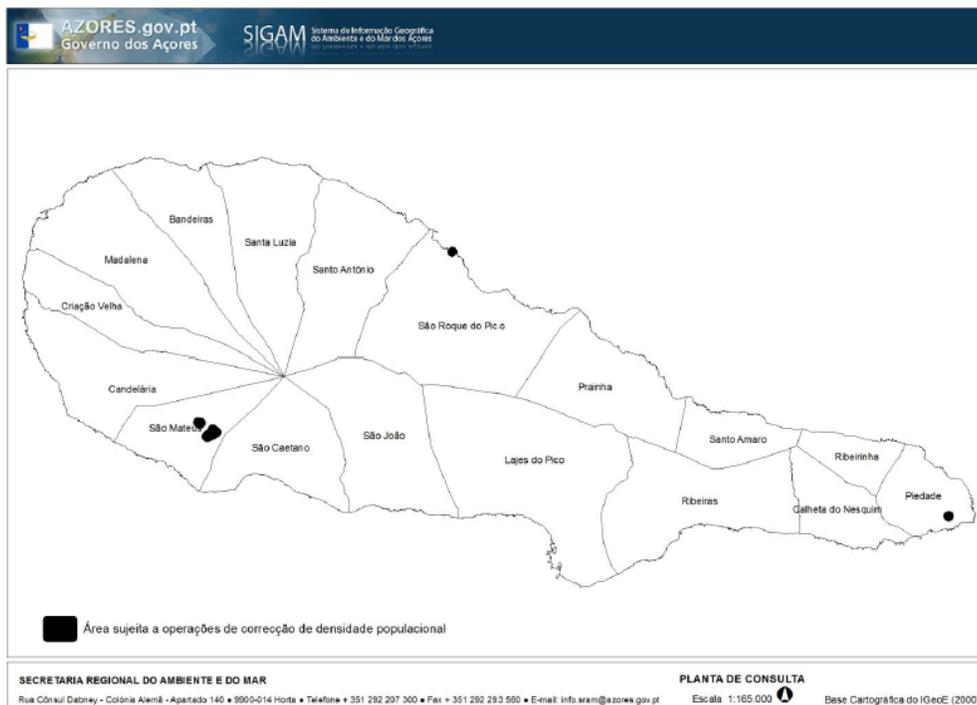
Os Secretários Regionais da Agricultura e Florestas, e do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, determinam o seguinte:

1. Por forma a evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada autorizar a realização da operação de correção populacional das espécies protegidas *Erica azorica* e *Picconia azorica* com recurso a arranque, corte ou destruição, nas áreas de exploração de culturas, de criação de gado e das propriedades privadas constantes do mapa anexo ao presente despacho, pelo período de um ano.
2. A operação de correção da densidade populacional referida em 1 será obrigatoriamente acompanhada pelos Serviços de Ambiente do Pico que elaborarão um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes abatidos, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.
3. O relatório a que se refere o número anterior será público e objeto de comunicação ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.



25 de outubro de 2012. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

## Anexo



## S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR Despacho n.º 1578/2012 de 8 de Novembro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica*, *Picconia azorica* e *Laurus azorica*, são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, criação de gado e propriedade pública e privada que podem, por essa razão, serem sujeitas a medidas de controlo;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas possam evitar graves prejuízos nomeadamente às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada;

Considerando que se verifica que na ilha de Santa Maria a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

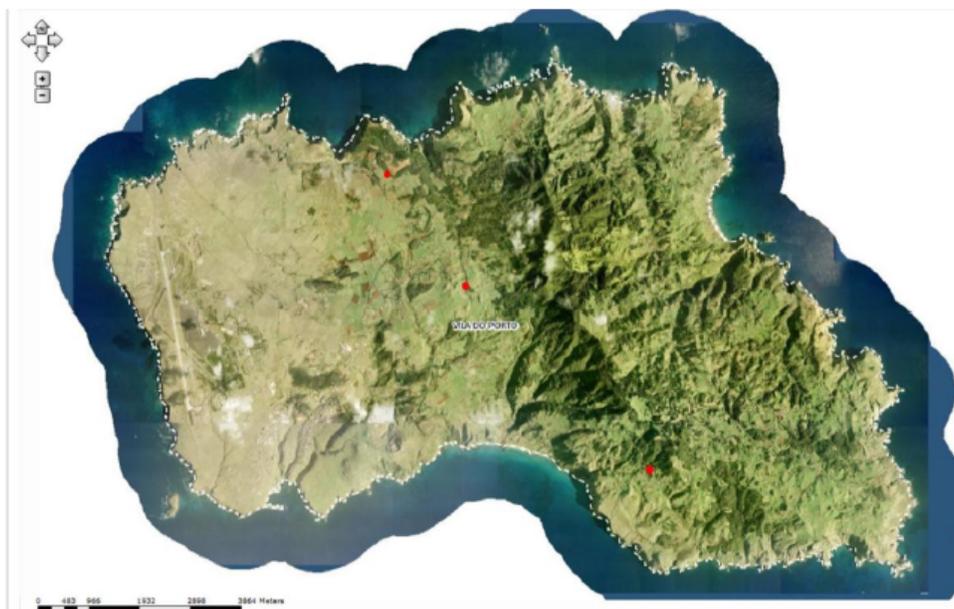
Os Secretários Regionais da Agricultura e Florestas e do Ambiente e do Mar, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, determinam o seguinte:

1 - Por forma a evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada é autorizada a realização da operação de correção populacional das espécies protegidas *Erica azorica*, *Picconia azorica* e *Laurus azorica*, com recurso a arranque, corte ou destruição, nas áreas de exploração de culturas, de criação de gado e das propriedades privadas constantes do mapa anexo ao presente despacho, pelo período de um ano.

2 - A operação de correção da densidade populacional referida em 1 será obrigatoriamente acompanhada pelos Serviços de Ambiente de Santa Maria que elaborarão um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes abatidos, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

3 - O relatório a que se refere o número anterior será público e objeto de comunicação ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

30 de outubro de 2012. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Anexo****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 1579/2012 de 8 de Novembro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Laurus azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se verifica que em determinadas circunstâncias as referidas espécies podem revelar características prejudiciais a determinadas atividades agrícolas, em propriedade pública e privada, prevendo o diploma a possibilidade destas serem sujeitas a medidas de controlo;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies, em áreas e casos determinadas, podem evitar graves prejuízos nomeadamente às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada;

Considerando que se verifica que na ilha das Flores não fica prejudicada a manutenção das populações das espécies, pois encontram-se em estado favorável de conservação na sua área de distribuição natural;

Os Secretários Regionais da Agricultura e Florestas, e do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, determinam o seguinte:

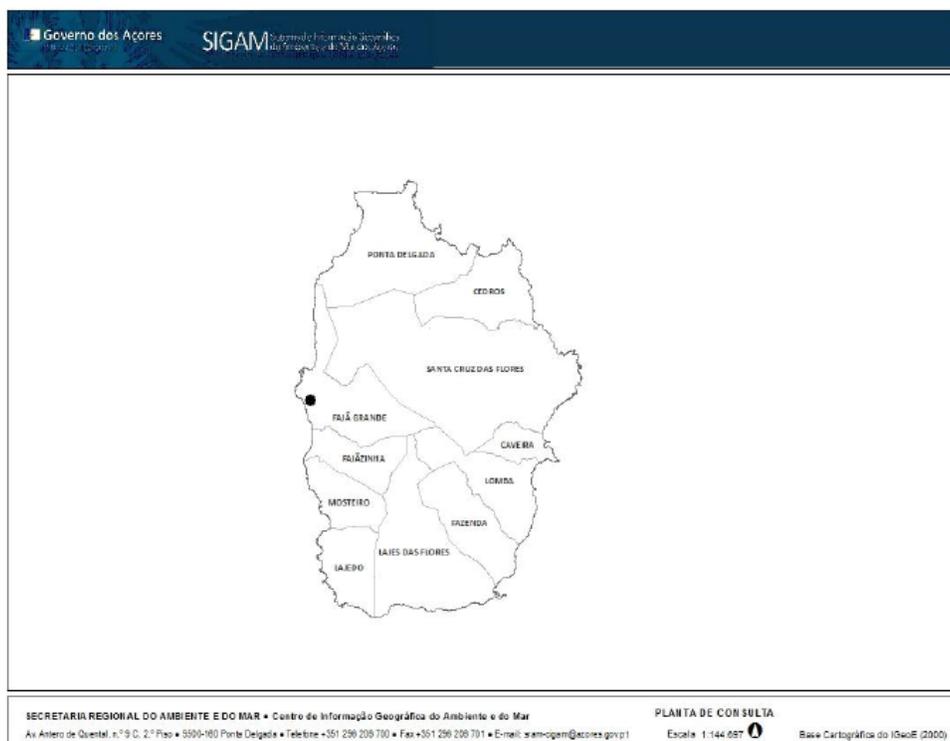
1. Por forma a evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada autorizar a realização da operação de correção populacional das espécies protegidas *Laurus azorica* e *Picconia azorica* com recurso a arranque, corte ou destruição, nas áreas de exploração de culturas, de criação de gado e das propriedades privadas constantes do mapa anexo à presente informação, pelo período de um ano.
2. A operação de correção da densidade populacional referida em 1 será obrigatoriamente acompanhada pelos Serviços de Ambiente das Flores que elaborarão um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes abatidos, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril.
3. O relatório a que se refere o número anterior será público e objeto de comunicação ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo

30 de outubro de 2012. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



## Anexo

 Área sujeita a operações de correção de densidade populacional



## D.R. DA ENERGIA

### Retificação n.º 154/2012 de 8 de Novembro de 2012

É retificado o despacho publicado com o n.º 1292/2011, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, onde se lê:

“PROENERGIA/2011/357, € 2893,00 € 2893,00 € 723,25 €”, dever-se-á ler:

” “PROENERGIA/2011/357, € 2389,37 € 2389,37 € 597,34 €”.

**JORNAL OFICIAL**

2 de novembro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

**D.R. DO AMBIENTE****Despacho n.º 1580/2012 de 8 de Novembro de 2012**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas nela contidas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Saibreira do Quitadouro”, em fase de projeto de execução.

O presente despacho produz efeitos à data de assinatura da Declaração de Impacte Ambiental.

30 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.

**Declaração de impacte ambiental****(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “Saibreira do Quitadouro”

Tipologia de Projeto: Indústria Extrativa - alínea a) do número 6 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Santa Cruz da Graciosa – Ilha da Graciosa - Região Autónoma dos Açores

Proponente: Gracitrans - Sociedade Graciosense de Camiões e Máquinas de Aluguer, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2012-10-30

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA



1. Adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas na presente DIA;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos na presente DIA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AIA);
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
5. A emissão da presente DIA condicionalmente favorável não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja sujeito perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.

#### **Medidas de Minimização de efeitos negativos e potenciação dos positivos**

1. Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo a diminuição da visibilidade da área de intervenção e um enquadramento mais harmonioso com revitalização do meio biofísico e social envolvente, possibilitando, no futuro, a sua utilização para outros fins.
2. Manutenção adequada e regular dos equipamentos motorizados e de trabalho nos estaleiros do promotor, com o objetivo da prevenção de poluição na área do projeto.
3. Adoção de uma condução responsável por parte dos trabalhadores, no que respeita aos limites de velocidade; à utilização dos acessos internos definidos e ao dimensionamento e acomodação de cargas.
4. Manutenção dos acessos à área do Projeto em boas condições de transitabilidade.
5. Implementação de uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes associados ao projeto, nomeadamente, óleos, combustíveis e resíduos sólidos, através da sua recolha, separação e condução para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex: derrames).
6. Promoção contínua de ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores e a sua efetiva integração.
7. Implementação do Plano de Monitorização, de forma a detetar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correção atempada.
8. Planeamento e faseamento do sentido e direção da escavação com o objetivo de modelar a topografia do terreno em formas mais harmoniosas que as da situação de referência.

**JORNAL OFICIAL**

9. Construção e manutenção de uma rede de valas de drenagem com o objetivo de mitigar a possível erosão, desagregação dos materiais e a sua dispersão por meio hídrico.

10. Planeamento da evolução da área de massa mineral exposta de modo integrado com as tarefas de recuperação ambiental e paisagística, com o objetivo da sua redução à menor superfície possível.

11. Realização de um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais depositados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica.

12. Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado, atendendo a que se trata de um bem não renovável à escala humana.

13. Com vista a dissuadir e avisar terceiros, os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.

14. O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.

15. Desenvolvimento de trabalhos prioritários de estabilização de taludes pronunciados, com o objetivo de reduzir a possibilidade de perda de solo, principalmente nas épocas de maior precipitação.

16. Construção, manutenção e monitorização da zona de retenção de águas a instalar na base da exploração, com o objetivo de reduzir a dispersão de água com carga sólida para o exterior da área do projeto.

17. Manutenção e reforço das cortinas arbóreas, com o objetivo de minimizar a dispersão de partículas e poeiras para o exterior da área do projeto, reduzir a energia das ondas sonoras e atenuar os impactes cénicos e cromáticos.

18. Execução de procedimentos de aspersão controlada, em períodos de maior seca, nos principais focos geradores de partículas.

19. Replantação de espécies indígenas, especialmente as que possuem estatuto de proteção, através de ações de recuperação e/ou cedência de plantas ao viveiro florestal do Serviço Florestal de ilha, com o objetivo de atenuar a diminuição de exemplares destas espécies.

20. Erradicação e monitorização da proliferação das espécies exóticas, com o objetivo de minimizar o seu carácter invasor.

21. Implementação adequada do PARP definido, de modo a recuperar e revitalizar a área do projeto ao nível geológico, possibilitando, no futuro, a sua utilização para outros fins que não o da indústria extrativa.



## Programas de monitorização

### 1. Geologia e Geomorfologia

Monitorização da configuração dos taludes através de uma avaliação geotécnica (geometria, altura, friabilidade e estabilidade), com periodicidade anual.

### 2. Solos e Áreas Regulamentares

Realização de um levantamento topográfico georreferenciado da área e verificação do cumprimento dos limites definidos no Projeto, com periodicidade anual.

### 3. Água

Verificação da integridade e eficácia da zona de retenção de águas implementada (posição, dimensão e estado de conservação), com uma avaliação de periodicidade semestral.

### 4. Ecologia

Elaboração de mapa estatístico com a indicação das espécies protegidas removidas e taxa de sucesso de replantação com a periodicidade semestral, com a apresentação de relatório anual.

### 5. Paisagem

Verificação do cumprimento do PARP, ou seja, verificação da evolução da área de ocupação e implementação de cortinas arbóreas.

Todos os programas de monitorização definidos deverão ser entregues à Autoridade Ambiental.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: Por delegação de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar (Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro) O Diretor Regional do Ambiente

## **Anexo**

### Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto da “Saibreira do Quitadouro” ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se no dia 25 de junho de 2012 na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, após receção do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto remetido pela Entidade Licenciadora.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 19 de julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

---

A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, iniciada a 14 de agosto e termo a 11 de setembro de 2012 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público e nem sido solicitados pareceres externos.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de novembro

Em outubro de 2012 é emitida a presente DIA favoravelmente condicionada, com base no parecer da CA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA e nos pareceres da CA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres externos